

## SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM

CENTRAL DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS - CEMPA, VINCULADA A VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE SANTARÉM-VEP

**DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO**, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal onde está vinculada a Central de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Santarém, Estado do Pará, em virtude da lei, etc.

CONSIDERANDO o Art. 7º da Resolução nº 24/2007-GP, que dispõe sobre a instalação de Centrais e Núcleos de Execução de Penas e Medidas Alternativas nas comarcas sede de região judiciária do interior do Estado, redefine a Central de Penas Alternativas da Comarca de Santarém e dá outras providências, dentre elas, fixa a competência do juiz da vara em que estiver vinculada a Central ou Núcleo de Execução de penas alternativas.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para as instituições que desejam ser parceiras da CEMPA - Central de Medidas e Penas Alternativas da comarca de Santarém/PA:

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto:

a) Cadastramento de entidades públicas ou privadas **com finalidade social**, que desejam efetivar parceria com a CEMPA, a fim de participar d a **seleção de projetos** par a serem financiados com valores oriundos de prestações pecuniárias (PP) decorrentes da execução das penas e medidas alternativas da CEMPA da Comarca de Santarém/PA.

b) Recadastramento de entidades públicas ou privadas **com finalidade social**, que já possuam cadastro junto a CEMPA, que desejam participar d a **seleção de projetos** par a serem financiados com valores oriundos de prestações pecuniárias (PP) decorrentes da execução das penas e medidas alternativas da CEMPA da Comarca de Santarém/PA.

### 2. DO CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO:

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro/recadastro junto a Secretaria da Central de Medidas e Penas Alternativas (CEMPA) da Comarca de Santarém/PA, instruindo-o com os seguintes documentos (fotocópia legível):

**Instituições Não Governamentais-ONGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIPs, Programas ou Projetos Sociais:**

REQUERIMENTO para cadastro (Anexo II do Provimento nº 03/2007-CJRM);  
ATO CONSTITUTIVO, devidamente atualizado: é o documento que cria a entidade (CONTRATO SOCIAL ou ESTATUTO). No caso de instituições filantrópicas pode ser o ESTATUTO;  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) );  
COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;  
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE FUNCIONAMENTO: é o documento no qual o representante legal da entidade informa a quanto tempo a mesma funciona;  
Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS);  
Certidão de Negativa de Débito do FGTS (CND do FGTS); obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;  
ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL: é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;  
CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.).

**Instituições Governamentais:**

REQUERIMENTO para cadastro (Anexo 2 do Provimento nº 03/2007-CJRM);  
LEI OU DECRETO QUE CRIOU A ENTIDADE;  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF (o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) );  
COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;  
DECRETO DE NOMEAÇÃO OU ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL;

## TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6043/2016 - Quinta-Feira, 1 de Setembro de 2016

CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL (ou documento equivalente: carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);  
Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS);  
Certidão de Negativa de Débito do FGTS (CND do FGTS), obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade.

Parágrafo único. O requerimento de cadastro/recadastro está disponível na Secretaria da CEMPA, situada na Rua Avenida Mendonça Furtado, S/N, bairro Liberdade, CEP: 68040-050, Santarém/PA ou no site do TJPA: <http://www.tjpa.jus.br> "Corregedoria da Região Metropolitana > Modelos > Provimentos > Provimentos nº 03-2007 (Anexo II) - Dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém".

2.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope na Secretaria da CEMPA, situada na Rua Avenida Mendonça Furtado, S/N, bairro Liberdade, CEP: 68040-050, Santarém/PA, com a seguinte especificação: "CEMPA-COMARCA DE SANTARÉM/ PA. CADASTRO - EDITAL Nº 01/2016. ENTIDADE: (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO, TELEFONE E E-MAIL)".

2.3. O prazo para as entidades se (re) cadastrarem será das 8h do dia 03/10/2016 às 14h do dia 17/10/2016, contados da publicação do presente edital, para que haja tempo hábil para a análise.

2.4. Podem requerer a parceria as entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que possuam sede e atuem na Comarca de Santarém/PA.

### 3. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente edital, no período de 18/10/16 a 01/11/2016 e será realizada pelo Juízo da vara em que estiver vinculada à CEMPA.

### 4. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1. Serão (re) cadastradas como parceiras as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e obtiverem manifestação favorável do representante do Ministério Público.

4.2. A divulgação da relação das instituições cujo credenciamento for deferido será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br). A partir de 03/11/2016.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A inexistência das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o (re)credenciamento da entidade, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da vara em que estiver vinculada à CEMPA, após prévia manifestação do representante do Ministério Público.

5.3. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4. Este edital tem validade de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação no DJe. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santarém, Estado do Pará, 01 de setembro de 2016.

**CENTRAL DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS - CEMPA, VINCULADA A VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE SANTARÉM-VEP**

**DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO**, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal onde está vinculada a Central de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Santarém, Estado do Pará, em virtude da lei, etc.

CONSIDERANDO o **Art. 7º da Resolução nº 24/2007-GP**, que dispõe sobre a instalação de Centrais e Núcleos de Execução de Penas e Medidas Alternativas nas comarcas sede de região judiciária do interior do Estado, redefine a Central de Penas Alternativas da Comarca de Santarém e dá outras providências, dentre elas, fixa a competência do juiz da vara em que estiver vinculada a Central ou Núcleo de Execução de penas alternativas.

CONSIDERANDO a **Resolução nº 154, de 13/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o **Provimento Conjunto nº 03/2013 - CJRMB/CJCI**, que regulamenta o recolhimento e destinação dos valores oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária, de acordo com a Resolução nº 154 do CNJ;

**FAZ SABER, pelo presente Edital**, e torna pública a abertura de prazo para seleção de projetos das entidades previamente credenciadas na CEMPA a serem beneficiadas de prestações pecuniárias (PP) decorrentes da execução das penas e medidas alternativas da CEMPA da Comarca de Santarém/PA:

**1. DO OBJETO:**

## TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6043/2016 - Quinta-Feira, 1 de Setembro de 2016

1.1. O presente edital tem por objeto:

a) Seleção e cadastramento de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionado a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

Parágrafo único: É vedada a destinação de recursos:

- a) a promoção pessoal de integrantes das entidades beneficiárias e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- b) para fins político-partidários;
- c) a entidades que não estejam regularmente constituídas, de forma a impedir a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

### 2. DO CADASTRAMENTO:

2.1. A entidade já deverá estar credenciada junto a Central de Medidas e Penas Alternativas - CEMPA vinculada à Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém/PA.

2.2. O prazo para as entidades apresentarem seus projetos é de 8h do dia **03/ 10/2016 às 14h do dia 01/11/2016** .

2.3. São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que possuam sede e atuem na Comarca de Santarém/PA e façam parte do cadastro da CEMPA.

### 3. DO PROJETO:

3.1. O projeto deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação do projeto a ser executado;
- b) atividades ou etapas de execução;
- c) resultados pretendidos;
- d) indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;
- e) beneficiários do projeto;
- f) custos da implementação do Projeto;
- g) custos da manutenção do Projeto;
- h) cronograma de desembolso;
- i) indicação dos dados bancários do beneficiário (representante legal da instituição), número de conta corrente, agência e banco, para a pretensão do crédito.

§1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo, após prévia manifestação do Ministério Público.

3.2. No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no item 3.1, consignando, ao menos, 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com a validade no momento do pagamento.

3.3. Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

3.4. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária na Secretaria da Vara (CEMPA).

3.5. O projeto deverá ser iniciado e concluído no exercício de 2017, com orçamento de valor no máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### 4. DA SELEÇÃO:

4.1. A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atua diretamente na execução penal: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- e) abrangência: quantitativo de beneficiários;
- f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;

g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

4.2. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, presidida pelo Juiz de Direito titular da Vara de Execução Penal onde está vinculada a CEMPA, composta pela Equipe Técnica da Vara de Execução Penal onde está vinculada a CEMPA, e pelo membro do Ministério Público Estadual em exercício na Promotoria de Justiça vinculada à VEP/CEMPA, no período de 04/11/2016 a 13/12/2016.

4.3. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 4.1 pela Comissão julgadora.

4.4. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias ao julgamento. Porém, antes do julgamento, obrigatoriamente deverá constar Relatório de Visita contendo parecer técnico emitido pela Equipe Técnica da Vara de Execução Penal onde está vinculada a CEMPA.

4.5. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

- a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;
- c) organizações sindicais;
- d) partidos políticos.

## **5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:**

5.1. Serão aprovados os projetos que atenderem os critérios do item 4.1.

5.2. A divulgação do resultado final será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br), a partir de 16/12/2016

5.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

## **6. DO REPASSE DOS VALORES:**

6.1. O valor arrecadado será distribuído de forma o mais equânime possível, de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade.

6.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial, em favor de seu representante legal.

## **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

7.1. Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de **30 (trinta) dias**, para prestar contas, no caso de execução imediata, ou **30 dias** seguidos ao encerramento do cronograma de execução, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

7.2. A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto, especialmente:

I- planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;

II- Notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;

III- relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto;

IV - Deverá ser assinada pelo responsável da instituição (o beneficiário no Alvará Judicial para levantamento de quantia destinada pela CEMPA) e também obrigatoriamente por contador devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), tudo conforme preceitua o inciso II do artigo 33, do Decreto Estadual, nº 768, de 20/06/2013.

7.3. O Juízo da VEP/CEMPA poderá se utilizar de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP para apreciar as contas apresentadas.

7.4. Se necessário, a qualquer tempo poderá ser exigido prestação de contas do que já foi realizado de acordo com o cronograma aprovado.

7.5. No caso de desembolso fracionado, a prestação de contas deverá ser feita ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução.

Parágrafo único - A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas e da Equipe Técnica da Vara de Execução Penal onde está vinculada a CEMPA. A critério do Juízo da VEP/CEMPA poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado no item 7.1 ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no item 7.2, será a entidade notificada a sanear a irregularidade em **05 (cinco) dias**.

## TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6043/2016 - Quinta-Feira, 1 de Setembro de 2016

Parágrafo único - No caso de desembolso fracionado, o descumprimento da prestação de contas de qualquer etapa durante a execução impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

8.2. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

8.3. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito titular da VEP/CEMPA.

8.5. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.6. Este edital tem validade de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação no DJe. E para que chegue o conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santarém, Estado do Pará, 01 de setembro de 2016.

### 9. CRONOGRAMA

PERÍODO	PRAZO	ATIVIDADE
01/09/2016		Publicação do edital
03/10/2016 a 17/10/2016	15 dias	Cadastramento e recadastramento de instituições.
03/10/2016 a 01/11/2016	30 dias	Apresentação dos projetos
18/10/2016 a 01/11/2016	15 dias	Análise das documentações
03/11/2016		Divulgação e homologação dos resultados do credenciamento
04/11/2016 a 13/12/2016	40 dias	Avaliação dos projetos
16/12/2016		Divulgação e homologação do resultado da Avaliação dos projetos.